

## **REGULAMENTO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**

### **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS Nº 1 DE ABRANTES**

#### **Enquadramento**

O Orçamento Participativo do Agrupamento de Escolas Nº 1 (OPAE1) de Abrantes é um instrumento que pretende dar a oportunidade aos alunos, do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, de participar num processo de apresentação e discussão de propostas de intervenção no espaço escolar, contribuindo, assim, para o seu envolvimento no processo de avaliação e assunção de decisões com impacto direto no seu quotidiano.

Os seus objetivos, definidos no n.º 1, do Despacho n.º 436-A/2017, de 6 de janeiro, são “estimular a participação cívica e democrática dos estudantes, promovendo o seu espírito de cidadania e o diálogo, a mobilização coletiva em prol do bem comum e o respeito pelas escolhas diferentes, valorizando a sua opinião em decisões nas quais são os principais interessados e responsáveis e, finalmente, permitindo o conhecimento do mecanismo do voto”.

#### **Artigo 1.º**

##### **Participantes**

Podem apresentar propostas os estudantes do 3.º ciclo e do secundário dos estabelecimentos de ensino frequentados.

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito das propostas**

As propostas identificam claramente uma melhoria pretendida na escola, da qual possa beneficiar ou vir a beneficiar toda a comunidade escolar, através da aquisição de bens e/ou serviços:

- a) que sejam necessários ou convenientes para a beneficiação do espaço escolar e/ou da forma da sua utilização;
- b) que sejam destinados a melhorar os processos de ensino-aprendizagem.

#### **Artigo 3.º**

##### **Recursos orçamentais afetos ao OPAE1**

1 - O valor a afetar ao processo do Orçamento Participativo é definido pelo IGeFE e por cada escola abrangida, em função do número de alunos do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário.

2 - De acordo com os n.º 1 e 2 do artigo 9.º do Regulamento do Orçamento Participativo das Escolas, o valor atribuído para cada escola é de:

- a) €868,00 para Escola Secundária Dr. Solano de Abreu;
- b) €500,00 para Escola Básica D. Miguel de Almeida.

#### **Artigo 4.º**

## **Calendarização do processo**

O orçamento participativo é organizado por ano civil, nas escolas Secundária Dr. Solano de Abreu e D. Miguel de Almeida, de acordo com a calendarização seguinte:

- a) Definição da coordenação e divulgação públicas de procedimentos e prazos - até 31 janeiro;
- b) Desenvolvimento e apresentação de propostas - até ao final do mês de fevereiro;
- c) Reunião de coordenação local da medida com os proponentes - primeira semana de março;
- d) Divulgação e debate de propostas - nos dias úteis anteriores à votação, no ano de 2017, entre 10 e 23 de março;
- e) Votação das propostas - 24 de março;
- f) Apresentação dos resultados - até cinco dias úteis após a votação, no ano de 2017, até 31 de março;
- g) Planeamento da execução - até 30 de maio;
- h) Execução das medidas - até 31 de dezembro.

## **Artigo 5.º**

### **Coordenação e divulgação públicas de procedimentos e prazos**

- 1 - O Orçamento Participativo é divulgado, em sessão pública, aos professores e alunos de cada escola envolvida, bem como a todos parceiros educativos.
- 2 - Em cada uma das Escolas, Secundária D. Solano de Abreu e D. Miguel de Almeida, o Diretor delega, anualmente, a responsabilidade de coordenação local da medida num docente.

## **Artigo 6.º**

### **Desenvolvimento e apresentação de propostas**

- 1 - As propostas são entregues, presencialmente, na secretaria das Escolas Secundária Dr. Solano de Abreu e D. Miguel de Almeida, até às 16:30, do último dia útil do mês de fevereiro.
- 2 - Cada proposta de orçamento participativo deve:
  - a) Ser subscrita, individualmente, por um estudante proponente, ou em grupo, por um máximo de 5 estudantes proponentes;
  - b) Ser apoiada por, pelo menos, 5% dos estudantes do 3.º ciclo do ensino básico e/ou do ensino secundário, que frequentem a escola em causa, sendo claramente identificados pelo seu nome, número de estudante e assinatura.

No ano de 2017, 5% dos estudantes, na Escola Secundária Dr. Solano de Abreu, corresponde a 43 alunos e, na Escola D. Miguel de Almeida, a 7 alunos.
- 3 - As propostas são contidas num texto até 1000 palavras, com ou sem imagem ilustrativa, e devem referir expressamente a sua compatibilidade com outras medidas em curso na escola e a sua exequibilidade com a dotação local atribuída ao orçamento participativo.
- 4 - Se no mesmo texto forem incluídas várias propostas, apenas é considerada a primeira.
- 5 - A proposta, acompanhada da lista dos alunos subscritores da proposta, é entregue em envelope fechado com a identificação do ou dos alunos proponentes.

## **Artigo 7.º**

### **Exclusões**

1 - Não são consideradas as propostas que:

- a) não cumpram o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do ROP;
- b) sejam contrárias ao projeto educativo;
- c) não sejam manifestamente exequíveis;
- d) ultrapassem os montantes atribuídos, desde que não esteja garantido o financiamento previsto no artigo 10.º do ROP;
- e) não apresentem a exequibilidade financeira.

### **Artigo 8.º**

#### **Divulgação e debate de propostas**

A divulgação e debate de propostas são realizados de acordo com as alíneas b) e c) do Regulamento do Orçamento Participativo (ROP), aprovado pelo Despacho n.º 436-A/2017.

### **Artigo 9.º**

#### **Votação e divulgação de resultados**

1 - O Conselho Geral do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Abrantes nomeia, para cada escola, uma comissão eleitoral, composta por um professor e dois estudantes que possam assegurar o regular funcionamento das mesas de voto, sem prejudicar a normal prestação e assistência às atividades letivas.

2 - As competências da comissão eleitoral são as definidas no ROP.

### **Artigo 10.º**

#### **Funcionamento das Assembleias de Voto**

1. A Assembleia de Voto é presidida pelo professor nomeado pelo Conselho Geral.
2. A Assembleia de voto funcionará entre as 10:15 horas e as 15:30 horas.
3. Podem votar todos os alunos matriculados em cada uma das Escolas, Escola Secundária Solano de Abreu e D. Miguel de Almeida, que apresentem um documento identificativo com nome e fotografia.
4. Após o encerramento da Assembleia de Voto, a Comissão Eleitoral deverá proceder à contagem dos votos descarregados em urna e do número de votantes, na presença dos membros da Mesa Eleitoral.
5. Os elementos das mesas de voto serão designados pela respetiva comissão eleitoral, entre os alunos votantes que, preferencialmente, não tenham entregado proposta a sufragar.
6. Cada uma das mesas de voto será constituída por cinco membros: um presidente e respetivo suplente, e três vogais, sendo um secretário e dois escrutinadores.
7. Durante o período em que a mesa está aberta à votação é necessário que estejam presentes pelo menos três dos seus membros, um dos quais o seu presidente ou o seu suplente e dois vogais.

### **Artigo 11.º**

#### **Votação das Propostas**

1. A votação das propostas ocorre por sufrágio universal, direto e secreto.
2. É aprovada a proposta que obtiver o maior número de votos validamente expressos.
- 3 - Caso as propostas mais votadas tenham recebido exatamente o mesmo número de votos, deverá realizar-se uma segunda volta entre estas, sendo eleita a mais votada.

4 - Caso só se encontre uma proposta a votação, a mesma só é considerada aprovada se obtiver 50% mais um dos votos.

#### **Artigo 12.º**

##### **Planeamento e execução**

O planeamento e execução da proposta vencedora são organizados de acordo com o previsto no Artigo 8.º do ROP.

#### **Artigo 13.º**

##### **Competências do coordenador local**

Compete ao coordenador local:

- a) garantir aos estudantes o espaço para informação, reflexão e debate acerca do orçamento participativo;
- b) prestar apoio aos estudantes a desenvolver propostas em áreas de interesse dos próprios, por meios presenciais e eletrónicos;
- c) realizar, na primeira semana de março, uma reunião com os proponentes das várias propostas, no sentido de clarificar e ajustar as propostas aos recursos providenciados por esta medida, sendo possível, nesta fase, o aperfeiçoamento, a fusão ou a desistência de propostas;
- d) excluir, antes do período de divulgação e debate, propostas que não cumpram o nº 1 do artigo 4.º, que sejam contrárias ao projeto educativo ou que manifestamente, exequíveis;
- e) promover a divulgação, até 10 dias úteis antes da votação, em locais visíveis da escola e por meios eletrónicos, as várias propostas aprovadas;
- f) permitir aos proponentes o desenvolvimento de atividades de divulgação e debate acerca das suas propostas, no espaço escolar, durante os 10 dias úteis anteriores à votação, desde que não perturbem o normal funcionamento da escola;
- g) intervir imediatamente, no sentido de impedir quaisquer atos de intimidação ou silenciamento que perturbem os princípios da liberdade de expressão e igualdade de oportunidades.

#### **Artigo 14.º**

##### **Casos Omissos**

As omissões e dúvidas surgidas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por decisão do Diretor, com possibilidade de delegação no coordenador local.